

§ 3º. O **COGEN-2º GRAU** manterá um canal de escuta permanente destinado a acolher magistrados(as), servidores(as), prestadores(as) de serviço, estagiários(as), aprendizes e voluntários(as), integrantes do Poder Judiciário, que se encontram em situações de discriminação, violência e assédio no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho. (Alterado pelo Ato Executivo nº 173/2024)

§ 4º. Nas convocações de juízes(as) para atividade jurisdicional e para auxiliar na administração, bem como nas designações de servidores(as) para cargos de chefia e assessoramento da Administração Superior, a alternância poderá ser considerada como garantia da paridade de gênero. (Acrescido pelo Ato Executivo nº 51/2024)

§ 5º. O canal de acolhimento do COGEN-2º GRAU também estará apto para uma escuta acolhedora nas situações decorrentes do Programa Integrado de prevenção, orientação e medidas de segurança no enfrentamento da violência doméstica e familiar praticada contra magistradas e servidoras, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. (Acrescido pelo Ato Executivo nº 173/2024)

Art. 5º. O **COGEN-2º GRAU** é órgão opinativo e todas as suas deliberações estarão sujeitas à aprovação da Presidência.

Art. 6º. O Comitê de Promoção da Igualdade de Gênero e de Prevenção e Enfrentamento dos Assédios Moral e Sexual e da Discriminação no 2º Grau de Jurisdição (COGEN-2º GRAU) receberá apoio técnico e administrativo do Departamento de Apoio aos Órgãos Colegiados Administrativos (SGADM/DEACO) e da Divisão de Gerenciamento Administrativo (SGADM/DEADM/DIATO), ambos da Secretaria-Geral de Administração. (Redação dada pelo Ato Executivo nº 116/2023)

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2023.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente do Tribunal de Justiça

id: 8987305

ATO EXECUTIVO TJ nº 174/2024

Institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Obstétrica (GT-VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW, 1979), que, em seu art. 2º, determina o dever dos seus Estados-partes de eliminar leis e práticas discriminatórias, e, em seu art. 12, determina expressamente o dever de eliminar a discriminação contra a mulher na esfera dos cuidados médicos;

CONSIDERANDO a Recomendação Geral nº 24 da CEDAW, que determina o dever dos Estados-partes de garantir às mulheres a qualidade dos serviços de saúde, bem como a condenação do Estado Brasileiro pelo Comitê CEDAW (2011), no caso Alyne Pimentel;

CONSIDERANDO o Capítulo VII da Plataforma de Cairo (1994), que diz respeito aos direitos de reprodução e saúde reprodutiva de homens e mulheres;

CONSIDERANDO a Plataforma de Pequim (1995), estruturada na IV Conferência Mundial sobre a Mulher, que ampliou ações que devem ser realizadas pelos Estados com relação aos direitos sexuais e reprodutivos;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher "Convenção de Belém do Pará" (1994), que conceitua a violência contra a mulher, inclusive mencionando o assédio em instituições de saúde como uma de suas formas de realização (art.2º, "b");

CONSIDERANDO a medida 43 do Consenso de Montevideo (2013), que assegura "o acesso efetivo de todas as mulheres à atenção integral em saúde no processo reprodutivo, especificamente a atenção obstétrica humanizada", bem como a medida 45, que determina "elevar a qualidade de atenção pré-natal com enfoque intercultural", bem como "melhorar a atenção humanizada do parto e do nascimento";

CONSIDERANDO as recomendações feitas ao Brasil no monitoramento "Mira que te miro" (2018), elaborado no âmbito do Consenso de Montevideo, em especial "eliminar a violência obstétrica e aprimorar os serviços de saúde reprodutiva";

CONSIDERANDO a Opinião Consultiva 29/22 da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2022), que reconheceu a violência obstétrica como uma violência de gênero que afeta especialmente grupos de mulheres mais vulnerabilizados, como as gestantes privadas de liberdade;

CONSIDERANDO o relatório da CIDH "Mujeres privadas de libertad en America Latina" (2023), que traz a necessidade de uma abordagem diferenciada que atenda à condição específica de gestante quando a mulher se encontra privada de liberdade, que gera especial ameaça à vida e à integridade dessas mulheres;

CONSIDERANDO a proteção constitucional dada à dignidade humana, bem como a igualdade constitucionalmente prevista entre homens e mulheres na sociedade brasileira;

CONSIDERANDO as recomendações da sétima pesquisa publicada pelo Núcleo de Pesquisa em Gênero, Raça e Etnia (NUPEGRE) em maio de 2024, intitulada "Se ficar gritando, vai ter o filho sozinha": a violência obstétrica à luz do direito brasileiro e do Sistema Interamericano de Proteção de Direitos Humanos";

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo SEI nº 2024-06087503;

RESOLVE:

Art.1º. Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o **Grupo de Trabalho Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Obstétrica (GT-VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA)**, como Órgão Colegiado Administrativo de assessoria e auxílio à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM).

Art. 2º. O **GT-VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA** terá a seguinte composição mínima:

I - 01 (um/uma) magistrado(a) representante da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM), que o presidirá;

II - 01 (um/uma) Juiz(a) de Direito Auxiliar da Presidência;

III - 01 (um/uma) magistrado(a) representante da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e da Juventude e do Idoso (CEVIJ);

IV - 01 (um/uma) magistrado(a) representante do Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

V - 01 (um/uma) representante do Núcleo de Pesquisa em Gênero, Raça e Etnia (NUPEGRE) da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro;

VI - 01 (um/uma) representante do Ministério da Saúde;

VII - 01 (um/uma) representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ);

VIII - 01 (um/uma) representante da Defensoria Pública do Estado Rio de Janeiro (DPRJ);

IX - 01 (um/uma) representante da Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL);

X - 01 (um/uma) representante da Secretaria de Estado de Polícia Militar (PMERJ);

XI - 01 (um/uma) representante da Secretaria Estadual da Mulher;

XII - 01 (um/uma) representante da Secretaria Municipal da Mulher;

XIII - 01 (um/uma) representante da Secretaria Estadual de Saúde (SES-RJ);

XIV - 01 (um/uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS-RJ);

XV - 01 (um/uma) representante da Comissão sobre direitos das mulheres da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ);

XVI - 01 (um/uma) representante da Comissão sobre direitos das mulheres da Câmara de Vereadores da Cidade do Rio de Janeiro;

XVII - 01 (um/uma) representante da Comissão Especial de Combate à Violência e ao Racismo no Ambiente Obstétrico, da Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro;

XVIII - 01 (um/uma) representante da Comissão OAB Mulher da Seccional do Rio de Janeiro;

XIX - 01 (um/uma) representante do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-RJ);

XX - 01 (um/uma) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CODIM-RJ);

XXI - 01 (um/uma) representante do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ);

XXII - 01 (um/uma) representante do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro (COREN-RJ);

XXIII - 01 (um/uma) representante do Conselho Regional de Assistência Social (CRESS-RJ);

XXIV - 01 (um/uma) representante do Conselho Regional de Psicologia (CRP-RJ);

XXV - 01 (um/uma) representante da sociedade civil;

XXVI - 01 (um/uma) representante da Associação de Doulas do Estado do Rio de Janeiro (AdoulasRJ).

§1º. Os(As) membros(as) do **GT-VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA** serão designados(as) por Portaria do Presidente deste Tribunal.

§2º. O Presidente do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos, que não terão direito a voto, para participar das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho terá a atribuição principal de promover ações objetivando a garantia dos direitos de todas as mulheres, em especial, durante a gestação, parto e pós-parto, bem como à dignidade humana, à saúde e à tutela jurisdicional adequada de seus direitos, de modo a que se possa prevenir e coibir condutas de violência obstétrica no âmbito de atuação deste Tribunal, em todas as suas instâncias e âmbitos de atuação.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho receberá apoio técnico do Departamento de Apoio aos Órgãos Colegiados Administrativos (SGADM/DEACO/SEGEM) e apoio administrativo da Divisão de Análise de Atos Formais (SGADM/DIATO), ambos da Secretaria-Geral de Administração.

Art. 5º. Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2024.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente do Tribunal de Justiça

id: 8987777

ATO EXECUTIVO TJ nº 175/2024

Revoga atos referentes à composição de Órgãos Colegiados Administrativos instituídos pela Presidência deste Tribunal.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de atualização dos atos formais de gestão administrativa referentes aos Órgãos Colegiados Administrativos instituídos pela Presidência deste Tribunal;

CONSIDERANDO que estes Órgãos Colegiados funcionam como instrumentos de assessoria e suporte às decisões da Administração Superior e têm seus membros designados por ato do Presidente do TJRJ;

CONSIDERANDO o Termo nº 003/078/2024, publicado no DJERJ de 29/01/2024, referente ao contrato de prestação de serviços de manutenção, suporte técnico, treinamento e customização do Sistema SHOPIA Biblioteca, com o objetivo de aprimorar e implementar melhorias em relação às consultas de atos oficiais do PJERJ junto a referida plataforma;

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo SEI nº 2024-06086649;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar os Atos Executivos TJ nº 68/2015, nº 80/2015, nº 5581/2013, nº 1298/2013, nº 4252/2011, nº 526/2013, nº 1242/2014, nº 46/2015, nº 79/2015, nº 118/2015, nº 128/2015, nº 155/2015, nº 1308/2009, nº 997/2009, nº 2112/2011, nº 63/2015, nº 1107/2012, nº 1201/2012, nº 4814/2012, nº 1592/2013, nº 148/2015 e nº 154/2015.

Art. 2º. Revogar as Portarias TJ nº 4394/2019, nº 605/2021, nº 681/2021, nº 992/2021, nº 1232/2021, nº 1401/2021, nº 1661/2021, nº 2343/2021, nº 2528/2021, nº 1527/2023, nº 2398/2023, nº 2737/2023, nº 2788/2023, nº 2835/2023, nº 3071/2023, nº 1009/2024, nº 1663/2023, nº 2779/2023, nº 2970/2023, nº 167/2020, nº 1010/2021, nº 1252/2021, nº 220/2022, nº 2462/2018, nº 2479/2019, nº 926/2019, nº 597/2021, nº 1027/2021, nº 1050/2021, nº 1217/2021, nº 1253/2021, nº 2342/2021, nº 2459/2021, nº 1100/2023, nº 1784/2023, nº 4921/2015, nº 4181/2015, nº 653/2017, nº 2802/2017, nº 1444/2017, nº 849/2019, nº 1219/2021, nº 1237/2021, nº 1255/2021, nº 1304/2021 de 20/04/2021, nº 1527/2021, nº 1567/2021, nº 1729/2021, nº 2005/2021, nº 2327/2021, nº 2357/2021, nº 1243/2022, nº 362/2022, nº 1015/2021, nº 1319/2019, nº 1207/2021, nº 1302/2021, nº 2601/2021, nº 1166/2022, nº 2570/2019, nº 2607/2019, nº 3345/2019, nº 1377/2020, nº 1023/2021, nº 1659/2021, nº 1973/2021, nº 2018/2021, nº 2458/2021, nº 2547/2021, nº 104/2022, nº 1223/2021, nº 2606/2021, nº 2330/2019, nº 680/2021, nº 1322/2019, nº 1205/2021, nº 2602/2021, nº 1114/2022, nº 1664/2023, nº 1331/2021, nº 2607/2021, nº 1113/2022, nº 1323/2019, nº 1206/2021, nº 1301/2021, nº 2599/2021, nº 1116/2022, nº 2753/2023, nº 1324/2019, nº 1208/2021, nº 2600/2021, nº 1111/2022, nº 1325/2019, nº 3882/2019, nº 1210/2021, nº 2604/2021, nº 1110/2022, nº 82/2022, nº 1326/2019, nº 1209/2021, nº 2603/2021, nº 1108/2022, nº 1328/2019, nº 1211/2021, nº 2605/2021, nº 1115/2022, nº 2817/2023, nº 2326/2019, nº 600/2021, nº 2325/2019, nº 599/2021, nº 685/2021, nº 4616/2015, nº 769/2017, nº 931/2019, nº 4011/2017, nº 1640/2021, nº 1912/2021, nº 2242/2021, nº 2468/2021, nº 2514/2021, nº 658/2017, nº 927/2019, nº 612/2021, nº 2251/2021, nº 473/2022, nº 572/2022, nº 4559/2015, nº 3968/2019, nº 1172/2020, nº 1610/2020, nº 1952/2020, nº 606/2021, nº 1330/2021, nº 2913/2018, nº 1373/2019, nº 3706/2019, nº 655/2021, nº 683/2021, nº 1024/2021, nº 1234/2021, nº 1736/2021, nº 2254/2021, nº 162/2021, nº 684/2021, nº 3704/2019, nº 3703/2019, nº 1065/2020, nº 920/2020, nº 934/2020, nº 3360/2019, nº 1886/2019, nº 1885/2019, nº 1887/2019, nº 3371/2017, nº 3368/2019, nº 3971/2019, nº 1551/2019, nº 1586/2018, nº 1881/2017, nº 3967/2019, nº 4695/2019, nº 663/2017, nº 1221/2017, nº 5217/2015, nº 1216/2016, nº 681/2017, nº 457/2016, nº 2635/2017, nº 4337/2017, nº 2225/2018, nº 227/2018, nº 2017/2016, nº 2357/2018 de 31/08/2018, nº 2018/2016, nº 3648/2017, nº 2358/2018 de 31/08/2018, nº 1441/2017, nº 3448/2017, nº 586/2017 e nº 1576/2017.